LEI Nº 2.765/98

"Dispõe sobre doação de mudas de árvores às crianças nascidas no Município de Coronel Fabriciano".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município oferecerá mudas de árvores às crianças nascidas em Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único: - Com esta finalidade, o Município distribuirá formulários às maternidades e hospitais para que entreguem aos pais de recém nascidos, que os utilizarão para a retirada de mudas no viveiro municipal.

Art. 2º - O Município indicará a área pública para plantio das mudas, que será preferencialmente em locais próximos à residência do beneficiado, quando este não dispuser de local próprio.

Art. 3º - O beneficiado receberá junto com a muda, folheto detalhando suas características e recomendações sobre o plantio e conservação da planta.

Art. 4º - As mudas a que se referem os artigos anteriores, serão de preferências de espécies de vegetação a critério do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 03 de setembro de 1998.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL